

ATA N.º 1

Procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau – Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos – Definição dos Critérios de Seleção, Ponderações e Classificação Final

--- Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o júri do procedimento concursal supra indicado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, em sua sessão de 14 de abril de 2023, cuja composição foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 28 de abril de 2023, integrando os seguintes elementos: -----

- Dr. Luís Miguel Cardoso Ferreira, Chefe da Divisão Financeira e Administrativa, do Município de Proença-a-Nova, na qualidade de vogal efetivo, no presente ato, a assumir as funções de presidente do júri por impedimento da Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão, Obras e Floresta, do Município de Vila de Rei;

- Eng.º António Jorge de Sousa Monteiro Saraiva, Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, do Município de Mação, na qualidade de vogal efetivo; e

- Dr.ª Célia Regina Cardoso, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro, do Município de Proença-a-Nova, na qualidade de vogal efetiva, em regime de substituição;

--- Em conformidade com a referida deliberação da Câmara Municipal, e com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o presente procedimento concursal destina-se a trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Administração Pública ou Direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento tivesse sido exigível aquela licenciatura. -----

--- O júri deliberou, quanto à forma de apresentação de candidaturas, o seguinte: -----

--- As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte eletrónico ou em suporte papel, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-oleiros.pt, podendo também ser solicitado no setor de Recursos Humanos desta Câmara, e enviadas, até ao termo do prazo fixado, para o endereço eletrónico recursoshumanos@cm-oleiros.pt ou entregues pessoalmente no setor de Recursos Humanos, no horário de expediente, ou remetidas por correio em carta registada, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, Praça do Município, 6160-409 Oleiros. --

--- O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado;

- c) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato se encontre a exercer funções públicas, da qual conste:
- Modalidade de vínculo de emprego público;
 - Carreira e categoria em que se encontra inserido;
 - Tempo de serviço na carreira, categoria e na Administração Pública;
 - Posição remuneratória, à data de apresentação da candidatura;
 - Indicação inequívoca das funções exercidas, respetivo conteúdo funcional e atividades desenvolvidas;
 - Sendo o caso, indicação da experiência profissional no exercício de cargos dirigentes, onde conste inequivocamente o período de exercício dessas funções e respetivas datas, bem como a área de atividade da unidade orgânica que chefiou;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional realizada relacionada com as áreas funcionais do cargo a prover;
- e) Se aplicável, fotocópia do documento comprovativo de conclusão, com aproveitamento, de curso específico para exercício de cargos dirigentes na Administração Pública ou Administração Autárquica.

---- Em reunião do júri, atento o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi deliberado adotar como métodos de seleção a aplicar aos candidatos ao presente procedimento, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Pública (EP). -----

---- O júri deliberou fixar como critérios de avaliação e ponderação, e como fórmula de classificação final, o seguinte: -----

I - Avaliação Curricular (AC):

A Avaliação Curricular visa avaliar as aptidões e qualificações académicas e profissionais dos candidatos para as exigências do cargo, através da ponderação dos seguintes parâmetros:

- **Habilitação académica (HA):** ponderação da titularidade de grau académico ou da sua equiparação, devidamente comprovada, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas	Classificação
Habilitação académica de grau exigido à candidatura	18 valores
Habilitação académica de grau superior ao exigido à candidatura	20 valores

- **Formação profissional geral (FPG):** ponderação dos cursos e ações de formação frequentados, relacionados com a área do cargo a prover, comprovadas através de cópia do respetivo certificado, que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Caso o documento não faça menção ao

número de horas de formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. Este parâmetro é avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Formação Profissional Geral	Classificação
< 50 horas de formação de relevante interesse para o cargo a prover	10 valores
≥ 50 e < 100 horas de formação de relevante interesse para o cargo a prover	12 valores
≥ 100 e < 200 horas de formação de relevante interesse para o cargo a prover	14 valores
≥ 200 e < 300 horas de formação de relevante interesse para o cargo a prover	16 valores
≥ 300 e < 400 horas de formação de relevante interesse para o cargo a prover	18 valores
≥ 400 horas de formação de relevante interesse para o cargo a prover	20 valores

- **Formação profissional específica (FPE):** ponderação da formação específica para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública ou Administração Autárquica, a que se referem o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua atual redação. Este parâmetro é avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Formação Profissional Específica	Classificação
Sem formação profissional específica para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública ou Administração Autárquica	0 valores
Com formação profissional específica para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública ou Administração Autárquica	20 valores

- **Experiência profissional geral (EPG):** ponderação da experiência profissional dos candidatos, adquirida em funções, cargos ou carreiras, para cujo exercício seja exigível a posse de licenciatura em Administração Pública ou Direito, comprovada através de documento emitido pela entidade competente. Neste parâmetro não será considerado o tempo de serviço em funções dirigentes em cargos da Administração Pública. Este parâmetro é avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Experiência Profissional Geral	Classificação
4 anos de comprovada experiência profissional, na área do cargo a prover, em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível licenciatura em Administração Pública ou Direito, em qualquer contexto da Administração Pública	8 valores
> 4 anos e < 5 anos de comprovada experiência profissional, na área do cargo a prover, em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível licenciatura em Administração Pública ou Direito, em qualquer contexto da Administração Pública	10 valores
≥ 5 anos e < 6 anos de comprovada experiência profissional, na área do cargo a prover, em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível	12 valores

CR. cad. 100

licenciatura em Administração Pública ou Direito, em qualquer contexto da Administração Pública	
≥ 6 anos e < 7 anos de comprovada experiência profissional, na área do cargo a prover, em funções, carreiras ou carreiras para cujo exercício seja exigível licenciatura em Administração Pública ou Direito, em qualquer contexto da Administração Pública	14 valores
≥ 7 anos e < 8 anos de comprovada experiência profissional, na área do cargo a prover, em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível licenciatura em Administração Pública ou Direito, em qualquer contexto da Administração Pública	16 valores
≥ 8 anos e < 9 anos de comprovada experiência profissional, na área do cargo a prover, em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível licenciatura em Administração Pública ou Direito, em qualquer contexto da Administração Pública	18 valores
≥ 9 anos de comprovada experiência profissional, na área do cargo a prover, em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível licenciatura em Administração Pública ou Direito, em qualquer contexto da Administração Pública	20 valores

- Experiência profissional específica (EFE): ponderação da experiência profissional dos candidatos adquirida no exercício de funções dirigentes em cargos da Administração Pública, em regime de comissão de serviço. Este parâmetro é avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Experiência Profissional Específica	Classificação
Sem comprovada experiência profissional em cargo dirigente, na Administração Pública, em área relevante para a do cargo a prover	8 valores
< 3 anos de comprovada experiência profissional em cargo dirigente, na Administração Pública, em área relevante para a do cargo a prover	10 valores
≥ 3 anos e < 5 anos de comprovada experiência profissional em cargo dirigente, na Administração Pública, em área relevante para a do cargo a prover	15 valores
≥ 5 anos de comprovada experiência profissional em cargo dirigente, na Administração Pública, em área relevante para a do cargo a prover	20 valores

A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 15\%) + (FPG \times 15\%) + (FPE \times 20\%) + (EPG \times 20\%) + (EPE \times 30\%), \text{ em que:}$$

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FPG = Formação Profissional Geral;

FPE = Formação Profissional Específica;

EPG = Experiência Profissional Geral;

EPE = Experiência Profissional Específica.

II - Entrevista Pública (EP):

A Entrevista Pública visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido, de acordo com os seguintes parâmetros:

- **Liderança e gestão de pessoas (LGP):** capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizando-os para os objetivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa e a responsabilização.
- **Visão estratégica (VE):** capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos na organização e no serviço; ter uma perspetiva de gestão alargada e direcionada para o futuro de modo a definir as estratégias e os objetivos de acordo com essa visão.
- **Planeamento e organização (PO):** capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.
- **Decisão (D):** capacidade para equacionar soluções, dar orientações e tomar medidas, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas.
- **Orientação para a inovação e mudança (OIM):** capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, aderir a novos processos de gestão e de funcionamento e apoiar ativamente a sua implementação.
- **Análise da informação e sentido crítico (ASC):** capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com visão crítica.
- **Conhecimentos especializados e experiência na área de atuação da unidade orgânica (CE):** conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.

A Entrevista Pública será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (LGP \times 15\%) + (VE \times 10\%) + (PO \times 10\%) + (D \times 15\%) + (OIM \times 15\%) + (ASC \times 15\%) + (CE \times 20\%)$$

III - Classificação Final:

A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30\%) + (EP \times 70\%), \text{ em que:}$$

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EP = Entrevista Pública.

---- Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, bem como os que não comparecerem à Entrevista Pública. -----

---- O júri deliberou que, finda a aplicação dos respetivos métodos de seleção, elaborará, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos. -----

---- O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado. -----

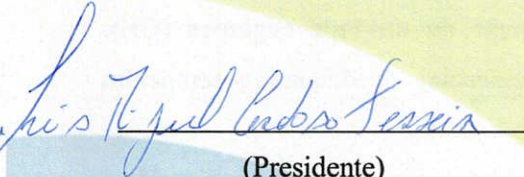
---- O titular do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos será provido por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação. -----

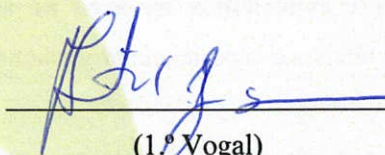
---- O procedimento concursal é urgente e de interesse público, pelo que não haverá lugar a audiência de interessados, nos termos do n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação. -----


---- Todas as deliberações do júri supramencionadas foram tomadas por unanimidade. -----

---- Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, e para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do júri. -----

O Júri,


(Presidente)


(1.º Vogal)


(2.º Vogal)